

Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

LEI Nº 1746

DE 08 DE MAIO DE 2019.

“FICA CRIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONÇÕES “FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do município de Monções “ A Frente de Trabalho Municipal”, constituído no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, equilíbrio emocional e renda, para até 20(vinte) beneficiário, maiores de 18 anos, integrantes da população desempregada.

PARÁGRAFO ÚNICO - a inclusão na “Frente de Trabalho Municipal”, obedecerá ao percentual de no mínimo de 30%(trinta por cento) e o máximo de “70%(setenta por cento) para beneficiário de cada gênero.

ARTIGO 2º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Divisão Municipal de Assistência Social, objetivando temporariamente, fornecer renda, qualificação profissional e participação em trabalhos socioeducativos com Psicólogos e Assistentes Sociais, buscando a reinserção no mercado de trabalho.

ARTIGO 3º - O programa de que trata esta lei, consiste no fornecimento de uma bolsa auxílio, no valor de RS 500,00 (quinhentos reais) mensal, pelo prazo de 09 (nove meses), além de seguro por acidentes pessoais.

PARAGRAFO ÚNICO - o beneficiário do Bolsa Auxílio, somente poderá participar novamente, após esgotar a lista dos interessados inscritos.

Artigo 4º - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de atividade de interesse da comunidade local do Município, ou de Órgãos Públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de quaisquer atividades que aumentam a possibilidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Artigo 5º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, não representa, em hipótese algum vínculo empregatício ou estatutário, eis que de caráter assistencial, temporário, formação profissional e equilíbrio emocional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

P. M. MONÇÕES

ARTIGO 6º - A jornada de atividade no Programa, será de 5 (cinco) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, podendo ser realizado no período noturno.

ARTIGO 7º - O bolsista, ao longo da sua jornada de atividade, e conforme dias e horas pré-estabelecidas pela Divisão, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com Psicólogos e Assistentes Sociais, ou ainda em outras palestras, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetos desta lei.

Artigo 8º - As condições para o alistamento no programa mediante seleção simples, será definida em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I --- situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro- desemprego;

II - residência e domicílio, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no município de Monções;

III --- apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV --- não auferir renda per capita maior que meio salário mínimo.

Parágrafo único - No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares (número de filhos); II - mulheres como arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - no caso de empate, proceder sorteio.

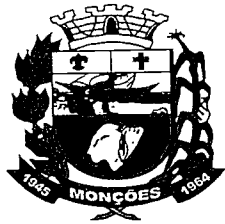
ARTIGO 9º - A jornada de atividade no programa será de 05 (cinco) horas diárias por semana, mais 01 (um) dia noturno distribuído em curso de qualificação profissional com carga horária de 03 (três) horas semanal para alfabetização ou palestras com psicólogo, Assistente Social e outros profissionais.

ARTIGO 10º - O bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - Não comparecimento as atividades; II - Não comparecimento às palestras nos cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização, com comparecimento mínimo de 85% das palestras e cursos;

III - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, e;

IV - Conseguir recolocação profissional no mercado de trabalho.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

Parágrafo único - O comportamento inadequado ocorre quando o beneficiário não cumpre as atividades a serem desenvolvidas, não cumprimento do horário comportamento agressivo com gestor e colegas.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes para execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, se necessário for.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ratificando-se os atos eventualmente já praticados.

Prefeitura Municipal de Monções, 08 de Maio de 2019.

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


CARLA VALIN TORRES

DIRETORA ADMINISTRATIVA